

INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 684/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital/RJ**, representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

Ramalho Espindola e Silva Academia de Ginástica LTDA ME – ILHA POINT – CNPJ: 11.267.067/0001-03, com sede na Estrada do Galeão, nº 1950 - sala 201, Jardim Carioca, Rio de Janeiro, CEP 21931-387, por seu representante legal, doravante denominada **ILHA POINT**;

CONSIDERANDO:

- ✓ o teor do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com base nos fatos relatados na documentação encaminhada pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, dando notícia de suposta irregularidade perpetrada pela academia Ramalho Espindola e Silva Academia de Ginástica LTDA ME – ILHA POINT, concernente a funcionar sem a presença de profissional de Educação Física, valendo-se de pessoas que não possuem a qualificação técnica adequada para prestar treinamento físico especializado, permitindo, assim, o exercício ilegal da profissão, expondo a risco a saúde e a vida dos consumidores;
- ✓ que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;
- ✓ que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços, conforme art. 6º, inciso I do CDC;
- ✓ que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;
- ✓ que a **ILHA POINT** manifestou interesse em assinar **Termo de Ajustamento de Conduta** com este órgão ministerial;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido na Lei 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com abrangência nacional, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

A compromitente se obriga a adotar as seguintes providências:

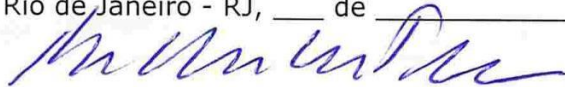
- a) manter, em seus quadros funcionais, durante todo período de funcionamento, profissionais de Educação Física regularmente habilitados;
- b) abster-se de permitir que profissionais sem qualificação técnica e/ou não habilitado em Educação Física preste atendimento e/ou treinamento físico especializado em seu estabelecimento;
- c) dar publicidade ao presente compromisso de ajustamento de conduta, afixando-o, de forma visível, na(s) unidade(s) do estabelecimento compromitente, a fim de que os consumidores dele tomem ciência;
- d) as adequações acima referidas deverão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo.

Cláusula Segunda: Sanções Pecuniárias:

- a) o não cumprimento do presente compromisso implicará à compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência/infração comprovada, sem prejuízo de execução específica;
- b) caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento do compromisso previsto neste termo pelo compromitente, notificará o mesmo, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

O presente compromisso celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a compromitente produzirá seus efeitos a partir de sua celebração e terá **eficácia de título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de ____ de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça



**Ramalho Espindola e Silva Academia de Ginástica LTDA ME – ILHA
POINT**

» TESTEMUNHAS:

1. Cecilia Brimzon de Lima

2. [Handwritten Signature]